



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

25ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, dia 16/08/2016.

ITEM: 56

Processo: TC- 000618/026/14 - PARECER

Prefeitura Municipal: Itaóca

Exercício: 2014.

Prefeito (s): Rafael Rodrigues de Camargo

Período: 01/01 a 31/12/2014

Acompanha(m): TC- 000618/126/14.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo

Fiscalizada por: UR-16 - DSF-I

O processo em pauta trata das CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE ITAÓCA, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2014.

A fiscalização "in loco" foi realizada pela UNIDADE REGIONAL DE ITAPEVA - UR-16 que, em relatório juntado às fls. 08/32 dos autos, apontou falhas destacando-se dentre elas:

1. Resultado da Execução Orçamentária - Déficit de 2,05%;
2. Resultado Financeiro - O déficit orçamentário do exercício fez surgir um déficit financeiro;
3. Dívida de Curto Prazo - A Prefeitura não possui liquidez face aos compromissos assumidos;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

4. Dívida de longo prazo - Não incorporação de dívida junto à UNESP, referente ao extinto Consórcio CIESAR, do qual o Município de Itaóca era membro;
5. Iluminação Pública. O Município não instituiu a contribuição para custeio de iluminação pública;
6. Subsídio dos Agentes Políticos - A revisão geral anual não atendeu de modo geral e igual aos agentes políticos da Prefeitura;
7. Quadro de Pessoal - Existência de cargos em comissão cujas atribuições não foram definidas através de lei; Não exigência de formação em nível superior para o provimento de cargos de direção, chefia e assessoramento;

Notificado, o responsável apresentou razões da defesa, juntadas às fls. 45/122 dos presentes autos, esclarecendo cada uma das falhas apontadas, especialmente sobre:

1. Subsídios dos Agentes Políticos - Esclarece interessado que todos os servidores municipais sejam efetivos, ou comissionados, inclusive os Secretários Municipais, tiveram sua remuneração reajustada em 2014, mediante o percentual único de 3%, entretanto, alguns Agentes Políticos detentores de mandato eletivo renunciaram a esse reajuste.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

2. Quadro de Pessoal - Argumenta a defesa que o Município possui 23 ocupantes de cargos em comissão, dentre eles os Secretários Municipais, considerados Agentes Políticos. No tocante ao cargo de diretor do Fundo Social de Solidariedade, Órgão destinado a desenvolver atividades na área social do Município, com a participação voluntária e não onerosa da Primeira Dama.

Instados a se manifestar, **os órgãos técnicos da Casa** (Assessoria Técnica e Chefia de ATJ) **opinam pela emissão de Parecer favorável.**

Contrariamente, **MPC propõe a emissão de Parecer Desfavorável** em virtude das falhas apontadas, especialmente quanto: Déficit Orçamentário de 2,05%; alterações orçamentárias equivalentes a 49,77% da despesa inicial fixada, ausência de liquidez, falta de criação de serviço de informação ao cidadão, irregularidades nos quadro de pessoal.

É O RELATÓRIO.

VOTO.

As contas do EXECUTIVO MUNICIPAL DE ITAÓCA, relativas ao exercício de 2014, apresentaram-se com falhas, que foram na sua maioria sanadas pela defesa podendo as demais ser objeto de recomendação de acordo com a jurisprudência desta Casa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

No tocante aos aspectos econômico-financeiros, como bem asseverou ATJ Econômica a prestação de contas apresentada pelo Município não demonstram desequilíbrio, embora tenham apresentado um déficit de 2,05% a Prefeitura realizou investimentos, despesas de capital, na ordem de 18,89%, já o déficit financeiro de R\$ 103.573,26 representam menos de um mês de arrecadação da receita e grande parte do endividamento de curto prazo é composto de restos a pagar não processados, no entanto, para os restos a pagar liquidados o Município possuía cobertura financeira. Quanto às movimentações orçamentárias não trouxeram desajuste fiscal.

Assim, considerando que o Município deu atendimento aos principais tópicos constitucionais como: ENSINO (27,39%); FUNDEB 100%; VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO (79,06%); SAÚDE, (25,87%); PESSOAL (39,95%) DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO (-2,05%).

ACOMPANHO AS MANIFESTAÇÕES UNÂNIMES DOS ÓRGÃOS TÉCNICOS DA CASA E VOTO PELA EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS EM EXAME, EXCETUANDO-SE OS ATOS PORVENTURA PENDENTES DE APRECIÇÃO POR PARTE DESTES TRIBUNAL.

À MARGEM DO PARECER, acolho as recomendações propostas por Chefia de ATJ, às fls. 136, bem como do MPC, às fls.137/144, as quais deverão ser endereçadas por ofício.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

À UNIDADE REGIONAL DE ITAPEVA - UR-16
determino que na próxima auditoria certifique-se das providências a ser adotadas pela origem.

É O MEU VOTO.

GARC, 16 DE AGOSTO DE 2016.

ANTONIO ROQUE CITADINI
Conselheiro Relator

Dlb.